

**LEI Nº 0.404, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.961**

**PROIBE O TRÂNSITO DE CARROS DE BOIS NAS VIAS  
PÚBLICAS PAVIMENTADAS À PARALELEPÍPEDOS.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido, nas vias públicas da cidade, pavimentadas à paralelepípedos, o trânsito de carros de bois e de quaisquer veículos de tração animal ou motor, cujas rodas não sejam providas de pneumáticos.

Art. 2º - Os veículos que forem encontrados transitando por esses logradouros públicos serão apreendidos, multando-se os infratores em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), elevada a multa ao dobro nas reincidências.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação e divulgação pelos jornais da cidade.

Prefeitura Municipal de Januária, em 24 de outubro de 1.961.

**SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA**  
**SECRETÁRIO**